



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS
MUNICÍPIO DE LAGOS E
FREGUESIA DE ODIÁXERE

Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril

INDICE

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

II. COMPETÊNCIAS ACEITES PELA JUNTA DE FREGUESIA

1. Junta de Freguesia de Odiáxere

III. INSTALAÇÕES DE ENSINO OBJETO DO ACORDO DE TRANSFERENCIA

1. Estabelecimentos de Ensino

IV. REQUISITOS DAS COMPETÊNCIAS

1. Da gestão e manutenção de espaços verdes;
2. Da limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
3. Da gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
4. Da realização de reparações nos estabelecimentos de ensino;
5. Da manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino.

V. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

1. Do enquadramento
2. Do cálculo e estimativa de encargos

VI. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

VII. MODIFICAÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA

ENTRE

- **Município de Lagos**, com sede no Edifício Paços do Concelho Século XXI, Praça do Município em Lagos com o NIF 505 170 876, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal de Lagos, Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, com poderes para o ato;
- **Freguesia de Odiáxere**, com sede no Largo da Liberdade, em Odiáxere, com o NIF 507 259 297, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia da Odiáxere, Carlos Manuel Pereira Fonseca, com poderes para o ato;

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Considerando que:

O DL n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, não só da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica é uma das referências base no Programa do XXI Governo Constitucional.

Sendo as freguesias e os municípios, as entidades públicas que se encontram mais próximas dos cidadãos, a presente intervenção ao nível das transferências de competências preconiza a afirmação do seu papel como pólo essencial da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando também contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assegurando assim uma maior coesão territorial.

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS – FREGUESIA DE ODIÁXERE

Neste contexto, e ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece a lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, o Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, concretiza a transferência dos municípios para os órgãos das freguesias das seguintes competências:

- a. A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d. A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g. A utilização e ocupação da via pública;
- h. O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i. A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j. A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k. A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l. A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

O exercício pelas freguesias das competências transferidas depende da obtenção e formalização de um acordo a estabelecer entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia que incide sobre a transferência dos recursos necessários e que está sujeito à aprovação



da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril.

Tal acordo é formalizado através da celebração de um auto de transferência de recursos, o qual deve prever expressamente a identificação e quantificação dos recursos humanos, patrimoniais e/ou financeiros que são transferidos para as freguesias, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril.

A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município, no todo ou em parte, supra referidas que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município, conforme disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, na sua redação atualizada pela Retificação n.º 21/2019, de 16 de Maio.

A transferência de competências para as freguesias observa os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, em função da natureza e dimensão das mesmas, salvaguardando a promoção da coesão territorial e o cumprimento das exigências constitucionais de unidade e eficácia na prossecução dos interesses comuns e gerais da população, conforme dispõem o n.º 2 do artigo 39º da Lei 50/2018 de 16 de agosto e o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril.

A **Freguesia de Odiáxere** tem uma área de 31.85 km² e uma população residente de 2984 habitantes (censos 2011) e com uma densidade populacional de 93.7 hab/km².

A repartição de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano de concretização de acordo, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 39º da Lei 50/2018 de 16 de agosto.

- Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram respetivamente em 18 de maio de 2022 e 20 de junho de 2022 o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia respetivamente em 27 de maio de 2022 e 9 de junho de 2022.

II. COMPETÊNCIAS ACEITES PELA JUNTA DE FREGUESIA

Entre as competências elencadas no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a **Junta de Freguesia de Odiáxere**, manifestou a intenção de receber para o seu domínio de intervenção, as abaixo indicadas:

- **Gestão e manutenção de espaços verdes** (alínea a) do artigo 2º);
- **Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros** (alínea b) do artigo 2º);
- **Competências no âmbito da gestão e manutenção corrente de feiras e mercados** (alínea d) do artigo 2º);

- **Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico** (alínea e) do artigo 2º);
- **Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico** (alínea f) do artigo 2º).

No âmbito dos anteriores Acordos de Execução celebrados, nos termos dos artigos 132º a 136º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, algumas das competências acima elencadas têm vindo a ser exercidas pela Junta de Freguesia de Odiáxere ao longo dos últimos anos.

Não obstante, impõe-se a regulação dos direitos e obrigações das partes envolvidas no presente acordo, bem como do acompanhamento da execução das competências ora oficializadas.

Assim, no âmbito da presente transferência de competências, a **Junta de Freguesia de Odiáxere** deverá desenvolver os seus trabalhos tendo em consideração o indicado no **Anexo I**, que faz parte integrante do presente documento.

III. INSTALAÇÕES DE ENSINO OBJETO DO ACORDO DE TRANSFERENCIA

FREGUESIA	ESTABELECIMENTO DE ENSINO
Freguesia de Odiáxere	EB1 Odiáxere

IV. REQUISITOS DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS

1. Da gestão e manutenção de espaços verdes¹:

- **Espaço Verde Urbano** é toda a área de solo urbano enquadrada na estrutura ecológica municipal, de propriedade pública e de livre acesso, com funções de proteção, valorização ambiental e paisagística, coberta predominantemente por vegetação e/ou elementos naturais;
- **Vegetação e/ou elementos naturais** deverão ser entendidos, em todas as suas dimensões de interesse público - sociais, económicas, culturais e sanitárias - como sistemas integrantes da floresta de árvores, dos parques e das áreas verdes, dos canteiros e dos jardins e espaços ajardinados constituídos por plantas ornamentais.

Constitui objeto do presente acordo e constitui responsabilidade da **Junta de Freguesia de Odiáxere**, assegurar a conservação, preservação e garantir a vitalidade e continuidade permanente do bom estado visual e estrutural, de limpeza e harmonia paisagística dos espaços verdes da freguesia nos termos previstos no **Anexo I**, entendendo-se por **serviços de**

¹ De acordo com a **alínea a)** do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril)

gestão e manutenção de espaços verdes, o conjunto de tarefas e intervenções elencadas no mencionado anexo, designadamente:

- Operações de rega;
- Adubações e Fertilizações;
- Mondas;
- Cortes de sebes;
- Limpeza geral do espaço;
- Limpeza dos sistemas de drenagem pluvial;
- Corte de relva e prados.

2. Da limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros²

No âmbito da transferência de competências relativas à **limpeza das vias e espaços públicos**, a **Junta de Freguesia de Odiáxere** deverá desenvolver as suas intervenções nos termos previstos no **Anexo I**, designadamente nas seguintes áreas:

- Limpeza de vias (bermas e valetas);
- Limpeza de sarjetas e sumidouros;
- Deservagem.

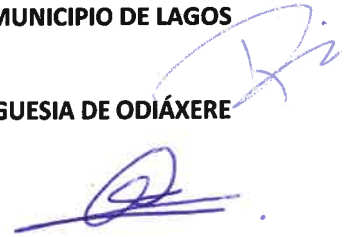
A rede viária objeto da intervenção supra mencionada da **Junta de Freguesia de Odiáxere**, identificada no **Anexo I**, compreende:

- a. Estradas Municipais, que distribuem e ligam a circulação entre aglomerados urbanos;
- b. Caminhos Municipais de acesso local, urbano e rural;
- c. Outros espaços não classificados, mas que possuam capacidade para circulação de viaturas e peões, cuja densidade florestal aumente o risco de deflagração de incêndios ou condicione a circulação de viaturas de emergência.

3. **Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados³**

- a) A atividade de comércio dos mercados municipais diários, designadamente mercado da fruta e do peixe e feiras de roupa e velharias, desempenham um papel significativo no

² De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril



abastecimento público. Tratando-se de uma atividade essencialmente direcionada para as populações, em edifícios fechados e espaços abertos, com serviços de gestão, conservação, limpeza e fiscalização dos mesmos, procedimentos administrativos e cobrança de taxas.

- b) Os mercados e feiras realizados na **Freguesia de Odiáxere**, contribuem para a crescente dinamização do comércio local, do turismo e da economia sendo por isso, de extrema importância a efetiva melhoria das suas condições de funcionamento.
- c) São considerados locais de venda de produtos as bancas (Mercados Municipais) e lugares de terrado (Mercado de produtores, Feira da roupa e das velharias).
- d) O mercado de produtores destina-se ao comércio de bens alimentares e similares, a feira da roupa destina-se a promover a atividade de comércio a retalho exercida por feirantes e a feira das velharias destina-se a promover a exposição, venda, compra e troca de velharias e antiguidades.
- e) Os Mercados Municipais da fruta e do peixe realizam-se em dois edifícios públicos para o efeito e encontram-se abertos diariamente (exceto nos dias previstos em regulamento), o mercado de produtores realiza-se, assim como a Feira da roupa e a Feira das velharias realiza-se num espaço com as condições legais para o efeito e de acordo com o regulamento em vigor.
- f) Toda esta atividade de comércio, será objeto de regulamentação própria.

g) Da realização de reparações nos estabelecimentos de ensino⁴

No âmbito da transferência de competências relativa à **realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação**, a **Junta de Freguesia de Odiáxere** deverá desenvolver os seus trabalhos orientando as suas intervenções de acordo com o previsto no **Anexo I**.

Neste contexto, constitui objeto do presente acordo sendo responsabilidade da **Junta de Freguesia de Odiáxere**:

- Efetuar trabalhos de construção civil para a conservação e manutenção estabelecimentos de educação supra mencionados e previstos no **Anexo I**, nomeadamente:

- Carpintaria;
- Serralharia;
- Cozinha e refeitório;
- Cobertura;
- Eletricidade;
- Pavimentos;
- Diversos.

h) Da manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino⁵

No âmbito da transferência de competências relativas à **manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino**, a **Junta de Freguesia de Odiáxere** deverá desenvolver os seus trabalhos orientando as suas intervenções de acordo com o previsto no **Anexo I**.

Neste contexto, constitui objeto do presente acordo, sendo da responsabilidade da **Junta de Freguesia de Odiáxere**:

- Efetuar trabalhos conservação e manutenção dos espaços e zonas envolventes aos estabelecimentos de ensino, previstos no **Anexo I** e objeto do presente acordo, nomeadamente:

- Limpeza e manutenção de zonas e áreas verdes;
- Reparação e manutenção de espaços de jogos e recreio;
- Limpeza de valetas e sumidouros;
- Pequenas pinturas.

V. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

1. Do enquadramento

De acordo com o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, importa considerar, relativamente aos recursos financeiros afetos às transferências de competências para as freguesias, algumas notas procedimentais:

- a. Provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia;
- b. São calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que os municípios respetivos têm com o exercício dessas mesmas competências;
- c. Não podem ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias;
- d. São financiados por receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro, da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e da participação na receita do IVA dos respetivos municípios, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução àquelas transferências para cada município;
- e. Caso os montantes previstos na alínea anterior sejam insuficientes para garantir os recursos financeiros a transferir para as freguesias, os mesmos são financiados por receitas provenientes do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);
- f. A dedução das receitas provenientes do IRS e do IMI prevista nas alíneas anteriores é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira e transferida mensalmente para a DGAL até ao dia 10 de cada mês.

Os recursos apurados para a transferência de competências para as freguesias são acordados pelo período anual, mantendo-se pelos anos subsequentes, salvo deliberação em contrário dos órgãos deliberativos do município e das freguesias.

Assim, os recursos previstos no presente acordo e auto de transferência podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril.

Para efeitos de inscrição nos orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o município comunicará à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no parágrafo anterior.

2. Do cálculo e estimativa de encargos

É parte do entendimento entre o **Município de Lagos** e a **Freguesia de Odiáxere** acompanhar a transferência de competências elencadas no ponto II deste documento, com os recursos financeiros destinados ao cumprimento do acordo e auto de transferência. Estes recursos são calculados tendo por base uma estrutura de custos e despesas que o município detém com as competências sob apreço.

Para estabelecer um fator de uniformização de cálculo dos recursos financeiros de suporte à transferência de competências, utilizou-se a medida unitária do “**custo/hora**” que engloba:

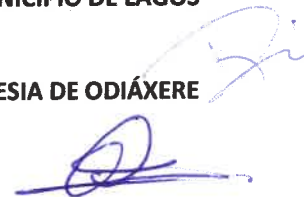
- Encargos com meios humanos

- . Salário bruto de acordo com a categoria de Assistente Operacional³;
- . Custos de segurança social, seguros, subsídios de refeição, formação;
- . Cálculo do custo unitário estabelecido em 140 horas de trabalho mensal.

- Estimativa de encargos com materiais e equipamentos para trabalhos de reparação, conservação e manutenção de espaços verdes e bermas:

- . Custo de mercado dos principais produtos, materiais e equipamentos utilizados na realização das competências, nomeadamente:
 - Adubos e fertilizantes
 - Ferramentas e utensílios;
 - Máquinas e equipamentos moveis;
 - Deslocações;
 - Recolha, transporte e depósito de resíduos.

³ Tendo por base remuneratória o nível 6 da Tabela Remuneratória Única da Função Pública.



- Estimativa de encargos com materiais e equipamentos para trabalhos de pequenas reparações, conservação e manutenção de estabelecimentos de ensino, assim como a manutenção dos espaços envolventes:

. Custo de mercado dos principais produtos, materiais e equipamentos utilizados na realização das competências, nomeadamente:

- Materiais de construção civil;
- Adubos e fertilizantes;
- Ferramentas e utensílios;
- Máquinas e equipamentos moveis;
- Deslocações;
- Recolha, transporte e depósito de resíduos.

CALCULO DE CUSTOS UNITÁRIOS

Meios Humanos

Tabela Remuneratória Única (nível 6)	757,02 €
SS	168,82 €
Susbsidio Refeição	104,94 €
Formação	12,00 €
Seguros	21,00 €
total mensal	1 063,78 €
total anual (x 14 meses)	14 892,86 €
custos anuais por mês (média 14 meses)	1 241,07 €

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS – FREGUESIA DE ODIÁXERE

Materiais e Equipamentos

Custos Mensal Materiais - Espaços verdes e bermas	950,00 €
Custos Mensal Equipamentos - Espaços verdes e bermas	420,00 €
Custos Mensal Materiais - Manutenção de Escolas	600,00 €
Custos Mensal Equipamentos - Manutenção de Escolas	350,00 €
Custo de material e logística - Mercados e Feiras	450,00 €
Custos com equipamentos protecção individual	350,00 €
Custos Mensal material circulante - seguros/revisões/combustível	950,00 €
Custos Mensal c/ instalações	375,00 €

Investimento

Investimento - maquinaria/veiculos	20 000,00 €
------------------------------------	-------------

Total de Custos Mensais

Gestão e Manutenção de Espaços Verdes	2 231,92 €
Limpeza de Vias e Espaços Públicos, sarjetas e sumidouros	2 291,82 €
Manutenção de Escolas	1 926,52 €
Espaços Envolventes Escolas	1 245,40 €
Gestão e Manutenção de Feiras e Mercados	2 197,32 €

N.º Horas de trabalhos por unidade de meios humanos (mês)	140
--	------------

Custo Unitário - Gestão e Manutenção de Espaços Verdes	15,94 €
Custo Unitário - Limpeza de Vias e Espaços Públicos, sarjetas e sumidouros	16,37 €
Custo Unitário - Reparações nos Estabelecimentos Escolares	13,76 €
Custo Unitário - Manutenção dos Espaços Envolventes aos Estabelecimentos Escolares	8,90 €
Custo Unitário - Gestão e Manutenção de Feiras e Mercados	15,70 €

TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS - JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE - 2023/2025

JUNTAS	ALINEAS	COMPETENCIAS	Áreas/Metros	N.º Horas de Manutenção	N.º de RH	Custo/Hora	nº. vezes/ano	Custo Mensal	Custo Anual
	(n.º 1, artigo 2.º)			(mês)					
ODIAXERE	a	Gestão e Manutenção de Espaços Verdes (m2)	5 305	70	3	15,94 €	1,5	5 021,82 €	60 261,88 €
	b	Limpeza de Vias (m) e Espaços Públicos, sarjetas e sumidouros	16 317	70	4	16,37 €	1,5	6 875,46 €	82 505,57 €
	d	Gestão e Manutenção de Feiras e Mercados	1	140	2	15,70 €		4 394,64 €	52 735,71 €
	e	Reparações nos Estabelecimentos Escolares	1	70	1	13,76 €		963,26 €	11 559,13 €
	f	Manutenção dos Espaços Envolventes aos Est. Escolares		70	1	8,90 €		622,70 €	7 472,42 €
		Investimento - maquinaria/veiculos							20 000,00 €
		TOTAL DE RECURSOS FINANCEIROS						17 877,89 €	234 534,70 €

Total a transferir: 234 534,70€ (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e quatro euro e setenta cêntimos).

VI. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Ao longo do período de execução do acordo de transferência de competências, pode e deve, o **Município de Lagos** verificar o seu cumprimento, nomeadamente através da realização de vistorias e inspeções, de forma a detetarem-se atempadamente de potenciais desvios e/ou necessidades ao longo do seu desenvolvimento, quer para o município quer para as freguesias.

A **Junta de Freguesia de Odiáxere** pode solicitar ao **Município de Lagos** apoio técnico de gestão e planeamento das intervenções e competências a executar, tendo presente que, com a assinatura do presente acordo e auto de transferência de competências, obriga-se a:

- Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são transferidas no âmbito do acordo;
- Proceder de forma equilibrada e de zelo profissional à correta gestão e manutenção dos espaços verdes;
- Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências transferidas;
- Respeitar e cumprir todas as normas e disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada um dos trabalhos inerentes à execução das tarefas alvo do presente acordo;

- f. Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, seja empreitadas, seja o fornecimento de bens ou serviços;
- g. Aplicar os recursos financeiros previstos no acordo celebrado entre o **Município de Lagos** e a **Freguesia de Odiáxere**, exclusivamente no respetivo objeto;
- h. Apresentar ao Município relatórios regulares – escritos e trimestrais – circunstanciando a execução física e financeira de todas as ações realizadas no âmbito das transferências;
- i. Assegurar os meios necessários ao cumprimento do acordo celebrado, responsabilizando-se as Freguesias pelo pagamento de todas as despesas decorrentes das competências transferidas.

Conforme atrás referido, é importante manter permanentemente canais de comunicação entre o **Município de Lagos** e a **Freguesia de Odiáxere**, tanto mais que está legalmente previsto a possibilidade de reversão das competências abrangidas pelo acordo a celebrar.

A elaboração e entrega de relatórios trimestrais não invalida que o Município de Lagos possa solicitar relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público, bem como que se realizem reuniões conjuntas e periódicas entre os técnicos do Município de Lagos e da Junta de Freguesia de, para discussão e análise do ponto de situação bem como estratégias futuras.

No final de cada período de execução, ou seja, até final do 1.º trimestre de cada ano deverão as partes promover a elaboração conjunta de um Relatório Global de Avaliação da execução das competências pela Freguesia relativo ao ano anterior, devendo esse mesmo Relatório ser remetido para conhecimento às respetivas Assembleias, Municipal e de Freguesia.

VII. MODIFICAÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA

O presente acordo e auto de transferência de competências celebrado com a **Freguesia de Odiáxere** do concelho de Lagos, pode ser modificado por aceitação entre as partes, sempre que

as circunstâncias em que os mesmos fundaram a decisão tiver sofrido alterações anormais e imprevisíveis, a exigência das obrigações assumidas afete gravemente os princípios de boa-fé ou não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo ou mesmo, quando razões de interesse público o imponham.

Qualquer alteração e/ou reversão do acordo celebrado carece de forma escrita, produzindo efeitos em data e nos termos estabelecidos pelas partes, implicando a devolução dos recursos financeiros proporcionais ao tempo de não execução.

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, quer o **Município de Lagos**, quer a **Freguesia de Odiáxere**, podem resolver o presente acordo de transferências de competências sempre que se verifique:

- O incumprimento definitivo de fato imputável a um dos outorgantes;
- Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentado;
- O não cumprimento dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.⁴

⁴ **Requisitos previstos:** o não aumento da despesa pública global; o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais; os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais; o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º e a articulação entre os diversos níveis da administração pública.

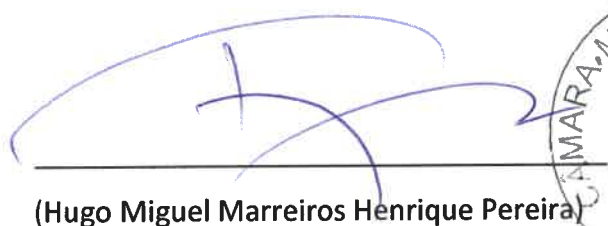
TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS – FREGUESIA DE ODIÁXERE

TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS - JUNTA DE FREGUESIA DE ODIÁXERE - 2023/2025

JUNTAS	ALÍNEAS (n.º 1, artigo 2.º)	COMPETÊNCIAS	Áreas/Metros	N.º Horas de Manutenção (mês)	N.º de RH	Custo/Hora €/hora	n.º vezes/ano	Custo Mensal (euros\$/ IVA)	Custo Anual (euros\$/ IVA)
ODIÁXERE	a	Gestão e Manutenção de Espaços Verdes (m ²)	5 309	70	3	15,94 €	1,5	5 021,82 €	60 261,88 €
	b	Limpeza de Vias (m) e Espaços Públicos, sarjetas e sumidouros	16 317	70	4	16,37 €	1,5	6 875,46 €	82 505,57 €
	d	Gestão e Manutenção de Feiras e Mercados	1	140	2	15,70 €		4 394,64 €	52 735,71 €
	e	Reparações nos Estabelecimentos Escolares	1	70	1	13,76 €		963,26 €	11 559,13 €
	f	Manutenção dos Espaços Envolventes aos Est. Escolares		70	1	8,90 €		622,70 €	7 472,42 €
		Investimento - maquinaria/veículos							20 000,00 €
TOTAL DE RECURSOS FINANCEIROS:								17 877,89 €	234 534,70 €

Lagos, 5 de julho de 2022

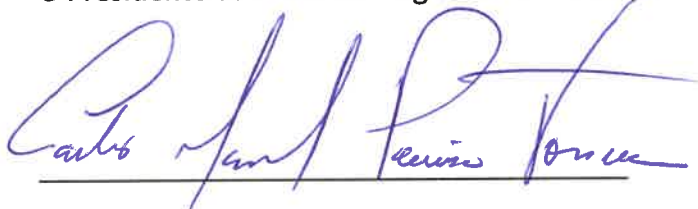
O Presidente da Câmara Municipal de Lagos



(Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira)



O Presidente da Junta de Freguesia de Odiáxere



(Carlos Manuel Pereira Fonseca)

